

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

<input checked="" type="checkbox"/> Aprovado	<input type="checkbox"/> Rejeitado
<input checked="" type="checkbox"/> POR UNANIMIDADE	
Com _____ voto(s) Favoráveis e _____ voto(s) Contrários	
Em <u>23/04/2018</u>	

## REQUERIMENTO Nº 066/2018

***Solicita informações referentes ao cumprimento da legislação relativa à categoria do magistério, entre as quais a reposição o piso salarial diferenciado.***

Excelentíssimo Senhor Presidente,

  
José Alexandra Pierroni Dias  
Médico Veterinário  
2º Secretário

Considerando que a Associação dos Servidores Públicos Municipais, Profissionais de Educação e Cultura de São Roque e Região – APESR, em se mobilizado desde o ano de 2013 de forma a bem representar os interesses de seus associados e sua categoria.

Considerando que diversas reivindicações foram feitas ao Poder Executivo Municipal, entre as quais o cumprimento da Lei Federal nº 11.738/2008, que estipula um piso salarial diferenciado para o magistério.

Considerando que a APESR encaminhou Ofício ao Excelentíssimo Prefeito Municipal em dezembro de 2017, solicitando a aplicação das Leis que respaldam a categoria do magistério, como maneira de buscar sua valorização profissional.

Entre as reivindicações apresentadas pela APESR em face da perda salarial recorrente nos últimos anos e da necessidade de valorização dos profissionais do magistério constam:

- *Atenção ao cumprimento da Lei data base janeiro;*
- *Aumento real do ticket alimentação de R\$150,00 para R\$450,00;*
- *Ampliação de 6 (seis) para 8 (oito) o número de abonadas anuais, ficando estabelecido que os servidores que não fizerem uso das mesmas poderão realizar a venda do benefício no primeiro trimestre do ano subsequente;*

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

- *Semana de recesso aos funcionários da Educação entre o Natal e o Ano Novo, bem como uma semana de recesso no mês de julho;*
- *Regulamentação da alteração da Lei de Assiduidade nos casos de doenças infectocontagiosas e em casos de licença para realização de cirurgias, excetuando-se cirurgias para fins estéticos, conforme documento do Gabinete do Prefeito (acordo realizado em 2017 que não foi cumprido); e*
- *Cumprimento da Lei em consonância com o PME que regulamenta a reposição salarial calculada sobre o DIEESE, conforme a Lei 4.442/2015.*

Considerando, finalmente, que a Educação é um dos pilares fundamentais da nação e só com o devido investimento e a valorização dos profissionais do magistério será possível que nosso país alcance o desenvolvimento, não só material, mas humano que nos fará superar diversos outros problemas enfrentados, como por exemplo o das drogas e violência entre os jovens.

Posto isto, Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo, Vereador da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, REQUER ao Egrégio Plenário, observadas as formalidades regimentais vigentes, para que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, a fim de que se digne informar e encaminhar a esta Casa de Leis o que se segue:

- 1.** A Prefeitura Municipal tem ciência das reivindicações da APESR constantes do presente requerimento?
- 2.** Em caso positivo, informar porque as reivindicações, mesmo respaldadas pela legislação vêm sendo sistematicamente descumpridas em nosso Município.
- 3.** Em relação aos tópicos apresentados no presente requerimento, quais sejam:
  - a)** *Atenção ao cumprimento da Lei data base janeiro;*
  - b)** *Aumento real do ticket alimentação de R\$150,00 para R\$450,00;*

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

- c) Ampliação de 6 (seis) para 8 (oito) o número de abonadas anuais, ficando estabelecido que os servidores que não fizerem uso das mesmas poderão realizar a venda do benefício no primeiro trimestre do ano subsequente;*
- d) Semana de recesso aos funcionários da Educação entre o Natal e o Ano Novo, bem como uma semana de recesso no mês de julho;*
- e) Regulamentação da alteração da Lei de Assiduidade nos casos de doenças infectocontagiosas e em casos de licença para realização de cirurgias, excetuando-se cirurgias para fins estéticos, conforme documento do Gabinete do Prefeito (acordo realizado em 2017 que não foi cumprido); e*
- f) Cumprimento da Lei em consonância com o PME que regulamenta a reposição salarial calculada sobre o DIEESE, conforme a Lei 4.442/2015.*

Informar, para cada um deles, se a Prefeitura Municipal pode atender as reivindicações dos profissionais do magistério.

**4.** Em caso positivo informar a partir de quando. (apresentar a informação para cada item separadamente)

**5.** Em caso negativo justificar. (apresentar a informação para cada item separadamente)

Sala das Sessões, Dr. Júlio Arantes de Freitas, 17 de abril de 2018.

  
**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO**  
**(GUTO ISSA)**  
Vereador



**APESR**  
**Associação dos Profissionais**  
**de Educação de São Roque**  
**E REGIÃO**

Avenida Santa Rita, n57, sala 39 Centro  
Comercial Cidade ; Email:  
[apesr2015@gmail.com](mailto:apesr2015@gmail.com); telefone: (011)  
97436 -3905 – CNPJ 22.547.554/0001-  
46

**Ofício: 20 /2018**

**Assunto: Retorno as Negociações Referente a Reposição Salarial**

**Para: Exmº Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque**

**A/C: Newton Dias Bastos**

A ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E CULTURA DE SÃO ROQUE E REGIÃO (NOME FANTASIA **APESR**), com sede no Centro Comercial Cidade, sala 39 à Av, Santa Rita, 57, **Vila Aguiar, São Roque, CEP 18130-675**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **22547554/0001-46** , vem por meio deste mui respeitosamente comunicar Vossa Senhoria, presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, que conforme sessão extraordinária na casa de leis , onde em Tribuna comprometeu-se com a categoria do magistério no reconhecimento de legislação que nos respalda. Os professores desta Municipalidade, tem se mobilizado com esta instituição, que desde 2013 vêm atuando em representatividade aos seus associados e sua categoria.

Aproveitamos o ensejo para informar que a diretoria da Associação, esteve com toda legitimidade atuando nas negociações de reposição salarial sem êxito, pois fora realizada uma

reunião proforma no último dia vinte e seis de fevereiro, com registro de ata, sacramentando o compromisso em se estudar o CUMPRIMENTO da Legislação 11.738/2008 que estipula um piso diferenciado ao magistério.

Assim, encaminhamos ao Vosso conhecimento, que o excelentíssimo prefeito desta municipalidade, recebeu em forma de ofício, devidamente protocolizado em dezembro de dois mil e dezessete, toda exposição quanto à aplicação das Leis que respaldam a categoria, imbuídos pelo sentimento de valorização profissional, luta das mais importantes deste país.

Por isso, solicitamos de Vossa Excelência, exercendo seus bons ofícios, que se digne agendar conosco, e com Executivo, reunião para discussão de tal assunto, uma vez que o tempo urge e as necessidades se aprimoram, e a categoria não pode ficar mais uma vez em prejuízo, pois desde a consolidação da Lei, esta Municipalidade NUNCA CUMPRIU com a mesma:

✓2010	1.024,02	7,79%
✓2011	1.187,02	15,92%
✓2012	1.451,00	22,24%
✓2013	1.567,00	7,99%
✓2014	1.697,39	8,32%
✓2015	1.917,78	12,98%
✓2016	2.135,64	11,36%
✓2017	2.298,83	7,64%
✓E O atual		6,82% (2018)

Aguardamos uma resposta, quanto ao pleito mencionado e exemplificamos a seguir a jurisprudência que nos resguarda:

LEI 11.738/08

Vale ressaltar que "O piso salarial" tem assento constitucional, em decorrência do próprio valor dado pela Carta Magna à educação, elevada à condição de direito social (art. 6º), cujo ensino deverá ser ministrado com base em princípios, destacando-se a valorização do profissional da educação escolar pública e a fixação do piso salarial (art. 206, inc. VIII). A Lei Federal nº 11.738/2008 regulamentou o piso salarial nacional dos profissionais do magistério público da educação básica, referido pela alínea "e" do inciso III do caput do art. 60 do ADCT. A questão da implantação do piso salarial foi levada à discussão no Supremo Tribunal Federal, por meio da ADI 4167, proposta por Governadores de alguns Estados Brasileiros. No julgamento da ação, o STF, em voto da relatoria do Ministro Joaquim Barbosa, declarou a constitucionalidade dos dispositivos atacados, em especial de que o piso é o vencimento, assim entendido como o valor básico pago ao professor, sem o acréscimo das demais vantagens do cargo. Além disso, o voto deixou claro que a fixação do piso salarial nacional não violou a reserva de lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo local (art. 61, § 1º, II, da CF) ou mesmo o pacto federativo (artigos 1º, caput, 25, caput e § 1º, e 60, § 4º, I). CONSTITUCIONALIDADE DO § 4º DO ART. 2º DA LEI Nº 11.738/08. Diante da declaração de constitucionalidade pelo Eg. STF, com modulação dos efeitos, deve-se cumprir o determinado no § 4º do art. 2º da Lei nº 11.738/08 o qual estabeleceu que um terço da carga horária dos membros do magistério deve ser destinada às horas-atividade.

#### Aplicação da LEI 11.738/08 correção da inflação

Vale ainda ressaltar que os professores são categoria diferenciada com receita própria e legislação própria e o MEC, em Portarias Interministerial MEC-MF n7 e n 8, que reajustou o Valor Anual por Aluno ( VAA), ou seja para se chegar ao valor da Piso é necessário fazer o percentual da AGU, e (Portarias Interministeriais n8 de 2015 e n7, de 12/12/16 no ano vigente

já anunciou oficialmente percentual de correção do piso dos professores) o índice é extraído dos valores per capita do FUNDEB aplicados durante os exercícios 2015 e 2017 .

"Este critério é adotado desde 2009".

Como todos sabem o critério adotado para o reajuste, desde 2009, tem como referência o índice de crescimento do valor mínimo por aluno ao ano do FUNDEB, que toma como base o último valor mínimo nacional por aluno (vigente no exercício que finda) em relação ao penúltimo exercício. No caso do reajuste deste ano, é considerado o crescimento do valor mínimo do FUNDEB 2017 em relação a 2016. Caso a reposição do FUNDEB tivesse sido inferior ao índice apresentado pelo IBGE a base para reivindicação de reajuste seria o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) que o acumulado nos últimos 12 meses previsto no orçamento.

Diante das necessidades e da perda salarial recorrente da última administração, e a expectativa de valorização profissional, esta instituição requer que observe aos seguintes reivindicações de benefícios:

- Atenção ao cumprimento da Lei data base janeiro;
- Aumento real no ticket Alimentação, de R\$ 150,00 passando o mesmo para R \$ 450,00
- Ampliação de 6 (seis) para 8 (oito) abonadas anuais, sendo que os funcionários que não fizerem uso das mesmas, poderem usufruir da venda no primeiro trimestre do ano subsequente;
- Semana de recesso aos funcionários da Educação entre Natal e ANO NOVO, bem como uma em JULHO;
- Regulamentação da Alteração da Lei Assiduidade, em caso de doença infecta contagiosa e em caso de licença devido a cirurgia não haver perde bônus assiduidade, exceto cirurgia para fins de estética que CONFORME DOCUMENTO ANEXO , do Gabinete do prefeito que fora acordado na negociação 2017 e NÃO FORA CUMPRIDO.

Esta associação REQUER cumprimento da LEI em consonância com PME que regulamenta a reposição calculada sobre DIEESE, conforme aprovado na Lei 4442/2015. Ou seja, adequação da data base para janeiro conforme prevê 11.738/2008 e indices DIEESE, conforme prevê PME.

Aguardamos reunião de tratativa com Executivo, Presidente da Câmara e Comissão Permanente de Educação, quanto a **DIFERENÇA DO JÁ DISPOSTO E CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.**

Aproveitamos o ensejo para renovar protestos de estima e elevada consideração.

Respeitosamente,

ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO DE SÃO ROQUE

---

Elisabete Rodrigues

Presidente

---

Fabiana Ferreira Goncalves

Diretoria APESR/ FEPROMESP

---

Marisa Bernardo Misael Barbosa

Diretoria APESR/ FEPROMESP